

# GUIA PRÁTICO DE MEDIAÇÃO JUDICIAL E CONCILIAÇÃO

Lei nº 13.105/2015 - Novo CPC  
Lei nº 13.140/2015 - Lei da Mediação  
Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça  
Provimentos do Conselho Superior da Magistratura  
Enunciados Fórum Nacional da  
Mediação e Conciliação - FONAMEC



coordenação geral

**Desembargador José Roberto Neves Amorim**  
**Juiz Ricardo Pereira Junior**

elaboração

**NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais**  
**de Solução de Conflitos**

**Maria Cristina Coluna Fraguas Leal**  
coordenadora de apoio administrativo

equipe responsável

**Giovana Roque Pancetti**  
**Maria Auxiliadora Lima Serafim**  
**Sueleni Pereira Valerio Chung**

projeto gráfico

**Giovana Roque Pancetti**

revisão

**Alysson Ricardo de Lima Miguel**

foto da capa  
**freeimages.com**

**2016**

# Índice

**Introdução ... 5**

**Parte 1 - Perfil e atuação dos facilitadores ... 7**

**Parte 2 - CEJUSC-Centro Judiciário de Solução de Conflitos... 12**

**Parte 3 - Procedimentos das varas ... 14**

**Parte 4 - Câmaras privadas ... 17**

**Parte 5 - Sessões de mediação/conciliação ... 20**

**Parte 6 - Acordo ... 22**

**Legislação abordada ... 23**



# Introdução

Tendo em vista a proximidade da vigência do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, a entrada em vigor da Lei da Mediação, número 13.140/2015, bem como do Provimento CSM 2.287/2015 e também as constantes recomendações do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça, a Presidência, a Corregedoria Geral da Justiça e o NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, apresentam esse Guia Prático direcionado aos magistrados com as Diretrizes de Trabalho no que concerne à Mediação, a fim de que a transição para o modelo proposto para a prática da mediação pela nova legislação seja a mais eficiente e tranquila possível.

O novo Código de Processo Civil traz em seu bojo novidades que serão destacadas neste Guia Prático. De se ressaltar, desde logo, que a mediação tornou-se princípio do Processo Civil, conforme o artigo 3º, § 3º, do novo Código. A nova legislação, ademais, insere o conciliador e o mediador como auxiliares da justiça, nos moldes propostos pelos artigos 165 a 175, dedicando uma seção inteira à disciplina da atividade deste novo ator processual, conceituado neste Guia como facilitador. Neste quadro, os Tribunais de todo o país devem criar Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSCs - nova unidade judiciária competente para centralização da atividade autocompositiva induzida pelo Poder Judiciário, local em que serão preferencialmente realizadas as sessões e audiências de autocomposição, intermediadas por facilitadores que deverão estar habilitados pelo NUPEMEC em cadastro criado por cada Tribunal do país.

A principal atuação do NUPEMEC “concerne na busca por pacificação social. Por isso, sua missão é desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses de que trata a Resolução 125/CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, capacitando conciliadores e mediadores, planejando, implementando, mantendo e aperfeiçoando as ações necessárias para implantação e funcionamento das Centrais e Centros Judiciários, visando disponibilizar aos cidadãos mecanismos de solução consensual de conflitos, notadamente por intermédio da conciliação, mediação e orientação jurídica, tudo com presteza, qualidade, compromisso e segundo padrões éticos” (*Guia de Conciliação e Mediação – Orientações para implantação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs - junho de 2015 - Portal do CNJ*).

O presente Guia Prático foi estruturado visando facilitar a consulta pelos magistrados coordenadores dos CEJUSCs, titulares e auxiliares das varas, visando o alinhamento de procedimentos.



# Parte 1 - Perfil e atuação dos facilitadores

## **1 - Qual a diferença entre conciliador e mediador?**

R. Conforme disposto no novo CPC, no artigo 165 §§ 2º e 3º, o conciliador atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo pontual entre as partes e o mediador atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo continuado entre as partes, auxiliará os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Na prática a diferença se evidencia pelo desenvolvimento do caso tratado durante a sessão, pela complexidade do objeto, se requer um aprofundamento das técnicas utilizadas e do tempo dedicado à sessão.

***Há de se ressaltar que neste Guia o conciliador e o mediador serão tratados como facilitadores.***

## **2 - Quais são os princípios legais que orientam a mediação?**

R. Conforme o artigo 166 do novo CPC, são princípios da mediação a independência, a imparcialidade, a autonomia da vontade, a confidencialidade, a oralidade, a informalidade e a decisão informada. A Lei da Mediação acrescenta, em seu artigo 2º, a isonomia entre as partes, a busca de consenso e a boa-fé.

## **3 - Existe um cadastro de facilitadores do TJSP?**

R. Conforme o artigo 167, *caput*, do novo CPC, os facilitadores atuantes deverão ser inscritos em cadastro nacional e, de acordo com o artigo 12 da Lei da Mediação, os tribunais deverão criar e manter cadastros atualizados dos facilitadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial, devendo regulamentar o processo de sua inscrição e de desligamento no cadastro. O Tribunal de Justiça de São Paulo já regulamentou o cadastro antes mesmo da vigência da nova legislação, pelo Provimento CSM 2.287/2015.

## **4 - Qual é o perfil do facilitador?**

R. Conforme o artigo 11 da Lei da Mediação, “Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça”.

## **5 - Os facilitadores já cadastrados se enquadram nas restrições da nova Lei da Mediação?**

R. Não. Por terem assumido o exercício da atividade antes da vigência da lei, preenchendo os requisitos legais de então, não podem ser afetados pela modificação legal promovida *a posteriori*, ingressando como facilitadores por ato jurídico perfeito, não podendo a lei ter efeitos retroativos sobre sua seleção.

## **6 - Quais são os requisitos para a inscrição no processo de seleção dos facilitadores?**

R: Segundo o artigo 2º e respectivos incisos do Provimento CSM 2.287/2015, são requisitos para a inscrição no processo de seleção dos facilitadores:

I – ser capacitado em conciliação ou mediação por entidade habilitada perante o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, cujos cursos tenham sido ministrados de acordo com o conteúdo programático fixado pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação.

II - ser brasileiro nato ou naturalizado, com idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - ser graduado há pelo menos dois anos em curso de ensino superior;

IV- estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V- não sofrer incapacidade que impossibilite o exercício da função;

VI - não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, do Juiz Coordenador, do Juiz Coordenador Adjunto, bem como do Chefe de Seção Judiciário responsável pelo CEJUSC;

VII - não ter sofrido penalidade administrativa nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada.

## **7 - Quem fará a seleção do facilitador?**

R. O Juiz Coordenador do CEJUSC da unidade judiciária competente promoverá a seleção dos facilitadores, conforme determina o artigo 1º do Provimento CSM 2.287/2015. Tal atividade será realizada independentemente da efetiva instalação do CEJUSC. Se não houver Centro Judiciário instalado ou Juiz Coordenador do CEJUSC na comarca, o Juiz Coordenador do CEJUSC da Região Administrativa Judiciária promoverá a seleção de facilitadores para atendimento das comarcas da região, nos moldes determinados pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º do Provimento 2.287/2015. Após a seleção, a lista de selecionados será submetida ao NUPEMEC que incluirá o nome dos aprovados no cadastro de facilitadores, como determina o artigo 3º, § 5º do Provimento 2.287/2015.

## **8 - Quais documentos são necessários para inscrição em processo de seleção de facilitadores perante o CEJUSC?**

R. De acordo com o artigo 2º, §§ 1º e 2º do Provimento 2.287/2015, são necessários os seguintes documentos:

a) currículo completo e atualizado;

b) certidões de distribuição cível e criminal expedidas pelas diretorias de Serviços de Informações Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

c) cópia da carteira de identidade;

d) cópia do CPF;

e) cópia do título de eleitor;

f) cópia de comprovante de endereço;

g) cópia do certificado de conclusão de curso superior;

h) cópia do certificado de capacitação em conciliação ou mediação e especializações.

Eventualmente, os juízes que participam da seleção poderão exigir outros documentos do inscrito para obter informações complementares a seu respeito.



### **9 - Os profissionais que atuam nas varas, juizados e setores de conciliação como facilitadores necessitam ter capacitação nos termos da resolução 125 do CNJ?**

R: Conforme o artigo 167, § 1º do novo CPC e o artigo 11 da Lei da Mediação, bem como o artigo 2º, I, do Provimento CSM 2.287/2015, a capacitação em mediação, realizada por entidade habilitada, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça é pré-requisito para o facilitador requerer sua inscrição no cadastro do Tribunal de Justiça. Com relação aos facilitadores atuantes nos Juizados Especiais, o artigo 12 do Provimento CSM 2.203/2014 os inclui no rol de facilitadores cadastrados junto ao CEJUSC.

### **10 - O que acontecerá se o facilitador não for capacitado e estiver atuando nas varas, juizados ou setores de conciliação?**

R: Tendo em vista a obrigatoriedade da capacitação dos facilitadores judiciais, aqueles que não forem capacitados não mais poderão atuar a partir da vigência dos novos diplomas legislativos.

### **11 - Os facilitadores são remunerados?**

R: De acordo com o artigo 13 da Lei da Mediação, a remuneração devida aos facilitadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, ressalvados os casos de gratuidade, assegurada aos necessitados. Também são previstas as atuações voluntárias, conforme artigo 169, § 1º, do novo CPC, observadas a legislação pertinente e regulamentação pelo tribunal.

### **12 - Os servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo podem atuar como facilitadores? Eles receberão pelos serviços na hipótese de remuneração?**

R: Os servidores somente poderão atuar após a sua aposentadoria, percebendo remuneração.

### **13 - Advogados poderão atuar como facilitadores nos CEJUSCs?**

R: Conforme disposto no Enunciado nº 7 do II FONAMEC, “A atividade jurisdicional *strictu sensu* volta-se à solução dos litígios dentro do processo, pela manifestação da vontade estatal apreciando o mérito da ação. Os CEJUSCs são órgãos de natureza diversa, tendo por função precípua fomentar e homologar acordos a que as partes chegaram, atividade puramente formal sem caráter de jurisdição *strictu sensu*. Nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, a atividade da conciliação e da mediação é concentrada nos CEJUSCs. Por isso, estando o conciliador ou o mediador subordinado ao Juiz Coordenador dos CEJUSCs, não há qualquer vinculação do conciliador ou mediador operante nos CEJUSCs ao juízo do processo, razão porque não se aplica aos advogados atuantes nas comarcas em que há CEJUSCs instalados o impedimento do artigo 167, §5º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015).”

#### **14 - O facilitador do CEJUSC pode fazer mediação e conciliação em outros ambientes que não o do Tribunal de Justiça?**

R: Os profissionais de conciliação ou mediação poderão atuar tanto nos CEJUSCS, como em câmaras privadas ou sessões extrajudiciais, não havendo compromisso de exclusividade com o tribunal, podendo planejar sua agenda e sua carreira profissional conforme sua própria conveniência e interesse.

O mediador judicial no ambiente do tribunal de justiça atende o artigo 11 e o mediador extrajudicial, o artigo 9º, ambos da Lei de Mediação.

#### **15 - As partes podem escolher o facilitador?**

R: Conforme artigo 168, § 1º, novo CPC, as partes podem escolher em comum acordo o facilitador, podendo ele estar ou não cadastrado no Tribunal de Justiça.

#### **16 - O que ocorre caso as partes não cheguem a um consenso sobre a escolha do facilitador?**

R: Segundo o artigo 168, § 2º, do novo CPC, inexistindo acordo sobre a escolha do facilitador, haverá a distribuição do caso entre aqueles cadastrados no registro do Tribunal de Justiça.

#### **17 - O facilitador pode se dar como impedido de atuar numa sessão?**

R. Segundo o artigo 5º da Lei da Mediação, aplicam-se ao facilitador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz. A questão deve ser suscitada pelo facilitador antes do aceite da função, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas. E, ainda, conforme o artigo 170 do novo CPC, o facilitador informará a existência de impedimento ao juiz imediatamente e, de preferência, por meio eletrônico, devolvendo os autos ao juiz do processo ou ao Juiz Coordenador do CEJUSC para indicação de outro profissional. Se essa causa for apurada quando já iniciado o procedimento, a atividade será interrompida, lavrando-se ata do ocorrido.

#### **18 - O facilitador que atua na vara está vinculado ao juiz da vara ou ao juiz do CEJUSC?**

R. Segundo o Artigo 9º, do Provimento 2.287/2015, os facilitadores são vinculados diretamente ao Juiz Coordenador do CEJUSC, a quem cabe sua admissão, alocação, afastamento e desligamento.

#### **19 - Mediadores e conciliadores são equiparados a servidores públicos?**

R. De acordo com a Lei da Mediação, para efeitos penais, mediadores e conciliadores são equiparados a servidores públicos.

## ***20 - O facilitador pode recusar estagiários? As partes podem recusar a presença de estagiários?***

R: O estagiário é profissional em formação e de tal forma necessita do apoio de todos os facilitadores já atuantes, especialmente no cumprimento das atividades obrigatórias da fase de estágio prevista em todos os cursos de capacitação.

Já as partes, quando consultadas sobre a autorização para que estagiários permaneçam observando e acompanhando o trabalho dos facilitadores, podem não aceitar sua presença. Cabe ao facilitador criar o melhor ambiente possível para desenvolvimento dos trabalhos, frisando que haverá a observação da atividade e não a avaliação das partes.

## ***21 - Em relação aos estagiários, o gestor do CEJUSC é obrigado a receber o estagiário e assinar o controle de presença estágios?***

R: Aos estagiários é recomendado todo o cuidado para que não atrapalhem a rotina dos trabalhos, harmonizando a atividade de estágios com a do local em que a mediação será realizada. Sempre que possível e indicado pelo gestor do CEJUSC, os estagiários devem agendar suas presenças para efetiva alocação e acompanhamento da sessão, evitando-se esperas de sessões sem agendamento ou congestionamento dos CEJUSCs por estagiários.

Recomenda-se ao gestor do CEJUSC que organize o ambiente de forma a poder receber os estagiários, eventuais futuros facilitadores que lá poderão atuar, e colaborem na sua formação, assinando os controles de presença de estágio (documento que deve ser disponibilizado pela coordenação do curso).

## Parte 2 - CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

### **22 - O que é CEJUSC?**

O Conselho Nacional de Justiça criou em 2010 a Resolução nº 125 que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário e, dentro dessa política, aos CEJUSCs cabe a realização de audiências e sessões de conciliação e mediação de forma centralizada, bem como outros serviços de atendimento e orientação ao cidadão.

### **23 - Em comarcas em que não há CEJUSC instalado, qual é o procedimento para instalação?**

O NUPEMEC proporciona parâmetros de instalação dos CEJUSCs diretamente no sítio do Tribunal de Justiça.

### **24 - O que significa a Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça?**

Nas comarcas do Estado onde ainda não há CEJUSC instalado, cabe ao NUPEMEC incentivar a instalação buscando parcerias público-privadas, para que o Judiciário ofereça aos cidadãos espaço adequado para tratamento dos conflitos de interesses. As atividades nele desenvolvidas devem contar com facilitadores capacitados, com oferta de serviço qualificado que, além de atingir a satisfação do usuário, busque aumentar o número de homologações de acordos na esfera pré-processual de tal modo que o número das avenças atingidas seja superior à média das sentenças homologatórias nas unidades judiciais correlatas.

### **25 - O CEJUSC só realiza sessões de mediação extraprocessual?**

Não, o CEJUSC pode realizar sessões de mediação processuais e extraprocessuais. O CEJUSC, contudo, tem como principal tarefa desenvolver Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos, de forma que evite a judicialização, com vistas ao atendimento da Meta 3 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A referida meta objetivou “impulsionar os trabalhos dos CEJUSCs e garantir aos Estados que já o possuem que, conforme previsto na Resolução 125/2010, homologuem acordos pré-processuais e conciliações em número superior à média das sentenças homologatórias nas unidades jurisdicionais correlatas. Aos que não o possuem, a meta é a implantação de número maior do que os já existentes”.

Assim, a organização da atividade autocompositiva sempre estará a cargo dos CEJUSCs, seja ela na área processual ou extraprocessual. Eventualmente, para melhor orientação dos facilitadores atuantes nas varas, comodidades das partes e dinâmicas de trabalho desenvolvidas entre os Juízes das Varas e Juízes Coordenadores dos CEJUSCs, será viável a realização de sessões de mediação diretamente nas varas ou em outros ambientes.

## ***26 - Que critérios os juízes utilizam para avaliar se o pedido é passível de mediação a fim de serem remetidos aos CEJUSCs?***

O juiz da vara, ao receber a petição inicial, verificará a sua regularidade e, não sendo caso de improcedência liminar do pedido inicial, designará sessão de conciliação nos termos do artigo 27 da Lei da Mediação.

## ***27 - Como os processos são remetidos aos CEJUSCs?***

Os processos são remetidos aos CEJUSCs mediante carga eletrônica da vara de origem. O feito é enviado ao CEJUSC, que designa a data da sessão conforme a disponibilidade de facilitadores, e o devolve à vara, que procederá ao chamamento das partes pelas vias de comunicação adequadas à espécie, por citação ou intimação.

## ***28 - O CEJUSC será obrigado a receber todos os processos de todas as varas?***

O CEJUSC é unidade voltada à atividade autocompositiva e tem como fim precípua a promoção da mediação extraprocessual e processual. Neste caso, o CEJUSC deve atender a demanda por autocomposição conforme sua estrutura física e funcional, podendo, se for o caso, limitar o número de ações recebidas para viabilizar o atendimento extraprocessual.

## ***29 - Como o gestor do CEJUSC fará o controle de frequência dos conciliadores que estão atuando fora do CEJUSC?***

O facilitador ingressará no cadastro estadual de mediadores e conciliadores através do CEJUSC onde pretenda desempenhar a sua função. Dessa forma, havendo possibilidade de realizar sessões processuais nas próprias varas e, diante da necessidade da condução dessas sessões por facilitadores cadastrados, o CEJUSC os disponibilizará ao chefe do cartório, que prestará contas ao gestor do CEJUSC sobre a realização das sessões, de modo que a frequência e produtividade do facilitador será computada pelo chefe de seção onde o facilitador esteja prestando serviço.

## Parte 3 - Procedimentos das varas

### **30 - Posso fazer mediação em processo anterior a lei?**

R: Sim, como atualmente já ocorre, tanto nos CEJUSCS quanto nas varas. E de toda forma, o juiz ou as partes podem tentar composição a qualquer momento em que vislumbrem possibilidade para tanto.

### **31 - O juiz pode nomear facilitadores dele na própria vara?**

R: Os facilitadores são selecionados e incluídos no cadastro estadual após aprovação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC ou na ausência deste, pelo Juiz Coordenador do CEJUSC da Região Administrativa Judiciária competente, locais onde assinarão o Termo de Compromisso, ficando a esses vinculados, conforme determinado nos artigos 1º a 6º e 9º, parágrafo único do Provimento CSM 2.287/2015. Os facilitadores assinarão livro ou listagem de presença e terão o controle de horários no local onde exercem suas funções nos moldes dos artigos 7º e 12, parágrafo único do Provimento CSM 2.287/2015, bem como artigos 12, parágrafo único e 13, do Provimento CSM 2.203/2014.

### **32 - O juiz participa da sessão quando realizada na vara?**

R: Objetivamente, para afastamento de uma visão avaliativa do caso da parte de quem irá julgar a lide, recomenda-se que haja somente a presença do facilitador. O facilitador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito. O procedimento será orientado, dentre outros princípios, pela confidencialidade, nos moldes dos artigos 2º, 4º §1º, 30 e 31 da Lei da Mediação, permitindo-se às partes a ampla exposição de pontos de vista e argumentos sem o risco de avaliação pelo julgador.

### **33 - O juiz supervisiona a sessão quando realizada na vara?**

R: O Juiz Coordenador do CEJUSC é o responsável pela seleção, nomeação e indicação do local de atuação dos facilitadores, bem como do controle de produtividade das sessões realizadas, além do procedimento de exclusão dos facilitadores e câmaras privadas. O CSM permite que o juiz coordenador ou o juiz titular dos juízos, juizados ou varas dos juizados especiais supervisione a atividade dos facilitadores que estiverem realizando as sessões pré-processuais nestas unidades, atuando aquele como adjunto do Juiz Coordenador do CEJUSC apenas para esta finalidade. O facilitador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito. Ao final, se houver acordo, o expediente deverá ser encaminhado ao juiz para sua homologação (artigos 4º §1º e 20 e parágrafo único e 30 e §§ e 31 da Lei da Mediação, e artigos 12, parágrafo único e 13 do Provimento CSM 2.203/2014).

### **34 - As varas devem encaminhar todos os processos aos CEJUSCS?**

R: Conforme o artigo 3º e §§ 2º e 3º da Lei da Mediação, pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, inclusive com a oitiva do Ministério Público, podendo a mediação versar sobre todo o conflito ou parte dele. A realização da sessão no próprio CEJUSC vai depender de ajuste entre o Juiz Coordenador do CEJUSC e os juizes das varas, condicionada à disponibilidade de espaço físico e estrutura funcional para atendimento das necessidades de ambas as unidades judiciárias. Além disso, o juiz pode deixar de enviar casos cuja peculiaridade do procedimento não permita a possibilidade de conciliação.

### **35 - O juiz deve tomar alguma providência antes de enviar o processo ao facilitador quando recebe a ação?**

R: De acordo com o artigo 27 da Lei da Mediação, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de mediação. O juiz deverá observar também se as partes estão assistidas por advogados, e em se tratando de caso de gratuidade judiciária, será assegurada assistência pela Defensoria Pública. Na mediação judicial os facilitadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, observadas as hipóteses de impedimento e suspeição. Deverá o juiz analisar se há previsão contratual de cláusula de mediação ou compromisso de mediação, hipótese em que as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação, embora não sejam obrigadas a permanecer nela, nos moldes determinados nos artigos 2º §§ 1º e 2º, 25, 26, parágrafo único respectivo e 27 da Lei da Mediação.

### **36 - O que acontecerá com os setores de conciliação já existentes nos fóruns?**

R: Em razão da centralização da atividade autocompositiva processual e extraprocessual nos CEJUSCs, os setores de conciliação podem ser convertidos em CEJUSCS a partir de solicitação expressa do Juiz Coordenador local ao NUPEMEC, para melhor organização dos trabalhos e atendimento à Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

### **37 - Pode-se instalar setores de conciliação nos fóruns?**

R: Conforme previsto na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, os NUPEMECs instalarão os CEJUSCs, unidades do Poder Judiciário que funcionam como locais de harmonização social onde são realizadas as sessões de mediação tanto extraprocessuais quanto processuais, além de atendimento de cidadania com orientação à população. O local onde o CEJUSC será instalado vai depender de tratativas do Juiz Coordenador do futuro CEJUSC com o NUPEMEC, que avaliará se há local adequado dentro ou fora do Fórum, em prédios de terceiros.

**38 - Quem vai organizar a pauta de sessões de facilitadores do CEJUSC atuantes nas varas?**

R: Nas varas, sendo o juiz responsável por analisar os requisitos essenciais do processo, cabe a ele designar audiência de mediação a ser realizada nas dependências da vara, conforme disponibilidade de espaço físico, estrutura funcional e disponibilidade de facilitadores. Sendo as sessões realizadas nos CEJUSCs, o Juiz Coordenador é o responsável pelas diretrizes quanto ao agendamento das sessões de mediação, nos moldes do artigo 27 da Lei da Mediação, artigo 13 do Provimento CSM 2.287/2015 e artigo 12 e parágrafo único do Provimento CSM 2.203/2014.

**39 - Como serão realizadas as sessões de conciliação processuais se a vara não dispuser de espaço físico para tanto?**

R: Cabe ao Juiz Coordenador do CEJUSC local e ao juiz da vara, estabelecerem a forma mais adequada para a realização das sessões, avaliando se o local físico da vara dispõe de horários livres para organização das sessões processuais, evitando deslocamentos físicos ou eletrônicos dos processos. Nesta hipótese, o Juiz Coordenador do CEJUSC alocará os facilitadores nomeados no CEJUSC para as varas, preservando, quando possível, o agendamento de reclamações pré-processuais no CEJUSC. Se a vara não dispuser de espaço disponível, em períodos como os da manhã e ao final das tardes, os juízes avaliarão a possibilidade de envio dos processos ao CEJUSC, até que seja possível a primeira hipótese, mais econômica em termos de movimentação.

**40 - O juiz da vara pode indicar local para a realização de suas sessões?**

R: O juiz da vara poderá avaliar suas instalações e horários de utilização e comunicar ao Juiz Coordenador do CEJUSC se dispõe de dias e locais livres que possa disponibilizar o espaço aos facilitadores que serão para lá alocados para realizar as sessões de mediação da vara.

**41 - E se não tiver CEJUSC na comarca? Quem irá nomear os facilitadores?**

R: De acordo com o exposto no artigo 3º, §2º, do Provimento CSM 2.287/2015, nas comarcas de Vara Única sem Juiz Coordenador do CEJUSC designado, a apreciação da candidatura do facilitador será de competência do Juiz Coordenador do CEJUSC da sede da Região Administrativa Judiciária.



## Parte 4 - Câmaras privadas

### **42 - Como será o procedimento se houver câmara privada na comarca?**

R: O juiz da vara, de posse do rol de câmaras privadas que atendem a comarca, poderá consultar as partes se tem interesse na realização da primeira sessão de mediação, oportunidade em que essas conhecerão o instituto da mediação e decidirão, a seguir, se a utilizarão como meio de busca de autocomposição. Se as partes não concordarem com a indicação da câmara de mediação, o juiz avaliará se é caso de envio ao CEJUSC para apresentação do instituto da mediação ou seguimento do curso normal do processo, se ambas as partes recusarem mediação. Se elas optarem por permanecer na mediação na câmara privada, o processo será suspenso por até sessenta dias, contados da primeira sessão, prazo este prorrogável por pedido comum das partes. O termo de acordo, se houver, será encaminhado ao juiz da vara para homologação. Se não houver acordo, o facilitador declarará tal ocorrência por comunicação lançada nos autos. As partes, por fim, poderão informar a inexistência de acordo, nos moldes dos artigos 16 a 22, 27 e 28 e parágrafo único da Lei da Mediação, bem como os artigos 18 e 20 do Provimento CSM 2.287/2015.

### **43 - Quem habilita as câmaras privadas?**

R: Conforme o artigo 167 do novo CPC e o artigo 14 do Provimento CSM 2.287/2015, os pedidos de habilitação devem ser direcionados ao NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, indicando o CEJUSC da comarca em que a câmara tiver sua sede e, na sua falta, o CEJUSC da Região Administrativa Judiciária local.

### **44 - As câmaras fazem sessões gratuitas para o Tribunal de Justiça?**

R: Sim, as câmaras privadas realizarão sessões a título gratuito, como contrapartida do seu credenciamento, conforme previsto no artigo 169, §2º do novo CPC.

### **45 - Qual o percentual de sessões gratuitas?**

R: Cada tribunal determinará o percentual de sessões não remuneradas que deverão ser suportadas pelas câmaras privadas, nos termos do artigo 169, §2º do novo CPC. O Tribunal de Justiça de São Paulo estabelece a razão de 20% como percentual mensal de sessões gratuitas a serem realizadas pelas câmaras.

### **46 - Como saberei quais câmaras estão habilitadas na comarca?**

R: O artigo 167 do novo CPC e o artigo 18 do Provimento CSM 2.287/2015 indicam o lançamento dos dados e composição das câmaras, em cadastro nacional e em cadastro de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, disponibilizando-a às unidades judiciárias da comarca, ou, na falta do CEJUSC, da Região Administrativa Judiciária, se o caso. O rol de câmaras privadas ficará disponível para consulta também na área do NUPEMEC no sítio do Tribunal de Justiça.

#### **47 - A câmara pode ser escolhida pelas partes?**

R: Sim. As partes podem escolher a câmara privada de seu interesse seja ela apresentada pelo juiz do processo, seja mesmo através de consulta das entidades cadastradas perante o NUPEMEC, nos moldes do artigo 168 do novo CPC.

#### **48 - O juiz pode indicar a câmara? A parte é obrigada a aceitar?**

R: A indicação da câmara privada é prerrogativa do juiz, embora a parte ou as partes não sejam obrigadas a aceitar a indicação.

#### **49 - Como as sessões gratuitas das câmaras serão computadas?**

R: O cômputo será mensal, extraído do total de sessões realizadas na câmara privada no fechamento do mês corrente, nos moldes dos artigos 21 a 23 do Provimento CSM 2.287/2015. A razão de 20% das sessões realizadas deverá ser disponibilizada a título gratuito no mês subsequente pela câmara.

#### **50 - Quem paga o facilitador da câmara?**

R: A indicação da remuneração poderá ser fixada por escolha das partes. A partir daí todo o ajuste de agenda e honorários serão tratados diretamente entre as partes e a câmara privada.

#### **51 - Quem estabelece o valor cobrado pelas câmaras?**

R: Os ajustes relativos a honorários serão tratados diretamente entre as partes e a câmara privada, contrato este autorregulado pela lei de mercado.

#### **52 - Como os processos são remetidos às câmaras?**

R: O juiz decidirá sobre a viabilidade de direcionamento do processo à câmara privada. Assim, consultará as partes sobre o interesse, indicando uma ou mais câmaras para consulta pelas partes. Se uma das câmaras for aceita, as partes comparecerão a primeira sessão para conhecimento do instituto da mediação. Se for do interesse das partes permanecer na mediação, o juiz suspenderá o processo por até sessenta dias contados da data da primeira sessão, prazo esse prorrogável por pedido comum das partes (artigos 14 a 20 e 27 a 29 da Lei da Mediação).

#### **53 - Se houver algum problema com facilitadores das câmaras, como proceder?**

R: O artigo 29 e parágrafo único do Provimento CSM 2.287/2015 tratam do cometimento de infração ética ou ato de improbidade por parte de membro de câmara privada, que pode levar à suspensão imediata das atividades da câmara a que o membro pertencer, pelo prazo de 180 dias, pelo Juiz Coordenador do CEJUSC a que a câmara estiver vinculada, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta e aplicação da sanção definitiva ao facilitador infrator.

#### **54 - A câmara precisa reportar dados estatísticos ao CEJUSC?**

R: Sim. O controle da produtividade das atividades dos facilitadores e câmaras privadas será supervisionado pelo NUPEMEC. Cabe aos CEJUSCs a que estiverem vinculados os facilitadores e as câmaras privadas, a elaboração de relatórios indicativos do número de sessões realizadas nas áreas extraprocessual e processual, as matérias, número de acordos e outros dados relevantes estabelecidos a critério do NUPEMEC, conforme disposto nos artigos 21 a 24 do Provimento 2.287/2015.

#### **55 - Que critérios os juízes utilizam para avaliar se o pedido é passível de mediação a fim de serem remetidos à câmara?**

R: Ficará à cargo do juiz a análise dos processos passíveis de mediação, bem como qual câmara privada será indicada para tentativa de solução do conflito. Os conflitos mediáveis são aqueles que versam sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei da Mediação, valendo lembrar que depende também da aceitação das partes do processo autocompositivo e da câmara indicada.

#### **56 - Os sócios das câmaras terão que ser facilitadores capacitados?**

R: O sócio não necessariamente deve ser facilitador, embora seja obrigatória a composição por facilitadores capacitados e inscritos no NUPEMEC. Conforme disposto nos artigos 15 a 18 do Provimento CSM 2.287/2015, as câmaras privadas, mediante requerimento do responsável, solicitarão cadastramento encaminhando os documentos listados e indicarão seu quadro de facilitadores.

#### **57 - Como proceder para a indicação e escolha de câmara privada quando na comarca ainda não houver CEJUSC?**

R: As câmaras privadas deverão indicar o CEJUSC ou CEJUSCs da comarca em que pretende atuar. Se na comarca não houver CEJUSC, os responsáveis devem indicar o CEJUSC da Região Administrativa Judiciária local.

#### **58 - Como proceder se a câmara já inscrita pretender atuar em outras comarcas?**

Ela deverá fazer requerimento ao NUPEMEC informando a nova comarca em que pretende atuar, de forma a possibilitar ao NUPEMEC ampliar a sua área de atuação e disponibilizar seus serviços aos juízes da comarca.

## Parte 5 - Sessões de mediação/conciliação

### **59 - As sessões processuais devem obrigatoriamente acontecer nos CEJUSCs?**

Preferencialmente, sim, nos moldes propostos pelo artigo 165 do Novo CPC, bem como artigo 24 da Lei da Mediação.

Todavia, deve-se ter em vista que um dos objetivos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça é o fomento à atividade autocompositiva extraprocessual. Tanto que o Conselho Nacional de Justiça estipulou o cumprimento da Meta 3, que trata do aumento progressivo do número de sessões extraprocessuais a cada ano. Em vista disso, no II FONAMEC, deliberou-se o Enunciado nº 47, que determina que o facilitador poderá atuar na vara, preferencialmente quando as sessões forem processuais.

Deste modo, o facilitador se desloca até a vara e realiza a sessão no ambiente preparado pelo juiz, sendo excepcionalmente utilizado o CEJUSC para promoção da atividade autocompositiva processual, em especial para atividades de composição centralizada com grandes litigantes.

### **60 - Quem irá realizar as sessões nas varas?**

As sessões judiciais serão realizadas por facilitadores inscritos no cadastro estadual do Tribunal de Justiça de São Paulo, preenchido o requisito da capacitação básica, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça, nos moldes exigidos pelo artigo 167 do novo CPC.

### **61 - Sessões podem ser realizadas em qualquer tipo de ação?**

Todos os conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação podem ser submetidos a mediação, nos moldes determinados pelo artigo 3º da Lei da Mediação.

### **62 - Onde posso escolher um facilitador?**

No cadastro estadual de mediadores e conciliadores, disponibilizado pelos tribunais do país, nos moldes determinados pelo artigo 167 do novo CPC e artigo 12 da Lei da Mediação. Também é possível a indicação de facilitador fora do cadastro, mediante acordo entre as partes.

### **63 - As partes podem recusar o facilitador?**

Sim, pois o processo é calcado na voluntariedade das partes no sentido da atividade autocompositiva. A Lei da Mediação assim expressamente prevê em seus artigos 4º e 5º, parágrafo único, artigo 22, inciso III e artigo 25.

**64 - E se a parte não quiser participar da mediação?**

R: Ambas as partes devem manifestar seu desinteresse na realização da sessão de mediação. Se apenas uma das partes se opuser a participar da sessão e, não havendo manifestação da outra parte no sentido de dispensar a mediação, designar-se-á data para a sua realização preferencialmente na própria vara e em pauta específica, suspendendo-se o feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei da Mediação.

**65 - Os estagiários podem observar sessões em processos de sigilo de justiça?**

R: Sim. O princípio da confidencialidade estende-se a todos os presentes naquela sessão, inclusive aos funcionários e estagiários do Tribunal de Justiça, quando houver, como determina o artigo 166, §§1º e 2º do novo CPC, bem como os artigos 2º, inciso VII, 14, 30 e 31 da Lei da Mediação.

## Parte 6 - Acordo

### **66 - Todos os acordos precisam ser homologados?**

R: Sim, o termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo com a participação de facilitador judicial, constitui título judicial a partir da homologação pelo juiz. Se extraprocessual, será homologado pelo Juiz Coordenador do CEJUSC; se processual, pelo juiz da vara onde tramita o processo. Após, o juiz determinará o arquivamento do processo ou reclamação, nos moldes determinados pelo artigo 20, parágrafo único, da Lei da Mediação, e pelo artigo 20 do Provimento CSM 2.287/2015.

### **67 - Quando não houver acordo, o que acontecerá com o processo?**

R: Na hipótese de não haver acordo na fase processual, tanto nos CEJUSCs, nas varas e nas câmaras privadas, o procedimento da mediação será encerrado por declaração do facilitador ou por manifestação de qualquer das partes, sendo o processo devolvido à vara para andamento regular, nos moldes do artigo 20 da Lei da Mediação.

### **68 - O que acontecerá com a reclamação quando não tiver acordo? As partes deverão entrar com ação?**

R: Se não houver acordo no procedimento extraprocessual (reclamação), será confeccionado termo de mediação infrutífera, assinado pelo facilitador e pelas partes, arquivando-se o procedimento em seguida. As partes não são orientadas para propositura de ação, ficando a cargo de cada interessado decidir o próximo passo a ser tomado. Os CEJUSCs são orientados a não tomar reclamações extraprocessuais por termo para judicialização dos conflitos.

### **69 - Se for feito acordo, há custas judiciais?**

R: As custas iniciais são pagas na distribuição do processo. Na hipótese de celebração de acordo e solução do conflito pela mediação antes da citação do réu, não serão devidas custas judiciais finais, nos termos do artigo 29 da Lei da Mediação.

### **70 - Se houver acordo na câmara, como proceder?**

R: Nas ações já propostas, as composições lavradas perante as câmaras privadas cadastradas no Tribunal de Justiça serão remetidas ao juízo do feito para homologação do acordo e extinção do feito. As composições extraprocessuais lavradas serão homologadas pelo Juiz Coordenador do CEJUSC, nos moldes do artigo 20, §1º e 2º do Provimento CSM 2.287/2015.

### **71 - Quem homologa os acordos nos CEJUSCs?**

R: Os acordos extraprocessuais serão homologados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC. Já os acordos em ações já propostas serão homologados pelo juízo do feito, nos termos do artigo 20, § 1º e 2º do Provimento CSM 2.287/2015.

### **72 - A parte pode trazer um acordo lavrado por facilitador não capacitado?**

R: O termo do acordo firmado deverá ser ratificado por facilitador capacitado e vinculado ao CEJUSC, para torná-lo apto à homologação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC.

### **73 - Se a parte aderir à mediação, ela é obrigada a fazer o acordo?**

R: Nenhuma das partes é obrigada a realizar acordo, conforme os princípios da voluntariedade e autonomia da vontade, nos termos do artigo 166 do novo CPC e o Código de Ética do Conciliador e do Mediador. O acordo deverá sempre ser assinado por todas as partes interessadas. O procedimento da mediação será encerrado com acordo ou com a anotação de conciliação infrutífera, através de declaração do facilitador ou por manifestação de quaisquer das partes, nos moldes do artigo 20 da Lei da Mediação. Ademais, ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação, como prevê o artigo 2º, §2º, da referida lei.

## Legislação abordada

Novo Código de Processo Civil - LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Lei da Mediação - LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Provimentos CSM nº 2203/2014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Provimentos CSM nº 2287/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Enunciados do FONAMEC - Fórum Nacional da Mediação e Conciliação, DE 10 DE ABRIL DE 2015 E 22 DE OUTUBRO DE 2015



**nupemec - núcleo permanente de métodos consensuais de  
solução de conflitos do estado de são paulo**

praça joão medes júnior, s/n, fórum joão mendes, 20º andar, salas 2024/2026, centro  
são paulo-sp, cep: 01501-900, (11)2171-4843 e (11)2171-4817 - conciliar@tjsp.jus.br

[www.tjsp.jus.br/conciliar](http://www.tjsp.jus.br/conciliar)